Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.392 - SP (2019/0106224-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	ANDERSON DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADOS	:	ANA PAULA MARIA SOARES DOS SANTOS - SP295788
		ANDERSON DOS SANTOS - SP299435
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	VANIA FELIX DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **VANIA FELIX DA SILVA** contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lorena/SP.

O impetrante pleiteia a substituição da custódia preventiva por domiciliar.

É o relatório.

De acordo com o art. 105, I, "c", da Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça não possui competência para processar e julgar *habeas corpus* impetrado contra ato de juiz de Primeiro Grau. Nesse sentido: AgRg no HC 268.759/PA, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (Desembargador convocado do TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 24/06/2013; EDcl no HC 230.583/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 01/10/2014.

Diante do exposto, não conheço do ***habeas corpus***.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator